

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.588 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

Estabelece o percentual para a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do subsídio dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Arroio do Padre.

O Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de Arroio do Padre, RS, Sr. Edegar Henke, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre, pertencentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, de conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será de acordo com os termos da Lei Municipal nº 169, de 30 de maio de 2003 e alterações posteriores, vigentes.

**Art. 2º** O percentual da revisão geral a ser concedido ao vencimento dos servidores públicos municipais pertencentes, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo será de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Parágrafo único:** O percentual de revisão fixado no caput, é estendido aos subsídios dos Agentes Políticos do município, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, nas demais condições estabelecidas por esta Lei.

 **Art. 3º** É estendido o percentual indicado no art. 2º desta Lei, aos valores pagos a ocupantes de Cargos em Comissão e a título de Função de Confiança, aos servidores que as desempenham no Poder Executivo e no Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** Será aplicado o percentual de que dispõe esta Lei aos valores pagos pelo município em forma de gratificação aos servidores que realizam tarefas específicas e conforme estabelecido nas Leis de sua concessão.

**Art. 5º** Aos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, aplica-se o mesmo percentual, fixado na presente Lei.

 **Art. 6º** Aplica-se o percentual de revisão estabelecido no art.2º desta Lei a todo e qualquer valor recebido a título de gratificação ou retribuição pecuniária, pelos membros do magistério público municipal, á aqueles em execução, assim como aqueles estabelecidos na Lei Municipal nº 2.362 de 17 de março de 2022.

**Art. 7º** Será acrescido aos valores pagos a título de gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde o percentual de revisão previsto no art. 2º da presente, á aqueles em execução e aos fixados na Lei Municipal nº 2.408 de 08 de junho de 2022.

**Art. 8º** Aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde, para atender o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, além do acréscimo do percentual previsto no art. 2º desta Lei, será acrescido ao seu vencimento básico o valor de R$ 62,04 (sessenta e dois reais e quatro centavos).

**Art. 9º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre a pagar integralmente com recursos próprios ao Agente de Combate a Endemias o vencimento de R$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), conforme fixado na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, até que o referido valor seja repassado pela União.

**Art. 10** Será aplicado o percentual previsto nesta Lei, e nas mesmas condições aos vencimentos dos servidores contratados, mediante termo aditivo a cada contrato firmado.

**Art. 11** Fica atualizado o valor padrão de referência fixado no art. 29 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009 que passa a ser de R$ 932,74 (novecentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 12** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 13** Fica revogada no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal nº 2.457, de 25 de janeiro de 2023.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Arroio do Padre, 24 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Edegar Henke

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito